

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE
NOVO HAMBURGO/RS.

PEDIDO DE FALÊNCIA

nos termos do art. 94 da Lei nº 11.101/2005

Demandante: QGS QUÍMICA DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Sapucaia do Sul/RS, na Rodovia RS 118, Km 6,5, nº 6730, Bairro Passo do Sapucaia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.284.131/0001-29.

Demandada: SANTA VITORIA ACABAMENTOS E COUROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.781.381/0001-71, com sede em Novo Hamburgo/RS, na Rua Guia Lopes, 1349, Bairro Rondônia, CEP 93.425-000.

Valor da Causa: R\$.52.922,67

A requerente supra nomeada e qualificada, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor o presente PEDIDO DE FALÊNCIA contra a requerida também acima nomeada e qualificada, pelo que passa a expor e requerer:

1. A Requerente é credora da Requerida da quantia de R\$.52.922,67 (cinquenta e dois mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos) representada pelas duplicatas mercantis devidamente identificadas na tabela abaixo, as quais encontram-se acompanhadas das respectivas notas fiscais com comprovantes de recebimentos das mercadorias, e instrumentos de protestos com comprovante de recebimento pela empresa devedora.

Notas Fiscais	Vencimento	Valor
25141	16/12/2013	R\$ 1.008,00
25171	17/12/2013	R\$ 1.008,00
25194	20/12/2013	R\$ 1.160,00
25212	21/12/2013	R\$ 1.073,50
25254	22/12/2013	R\$ 1.072,50
25279	23/12/2013	R\$ 1.118,00
25297	24/12/2013	R\$ 2.273,81
25324	27/12/2013	R\$ 1.188,00
25349	28/12/2013	R\$ 1.338,60
25376	29/12/2013	R\$ 1.525,00
25389	30/12/2013	R\$ 1.548,00
25408	31/12/2013	R\$ 1.629,00
25435	03/01/2014	R\$ 2.017,90
25461	04/01/2014	R\$ 1.541,50
25497	05/01/2014	R\$ 1.694,85
25524	06/01/2014	R\$ 1.591,50
25622	11/01/2014	R\$ 1.204,50
25654	12/01/2014	R\$ 1.535,04
25681	13/01/2014	R\$ 1.356,50
25708	17/01/2014	R\$ 1.445,00
25731	18/01/2014	R\$ 1.527,49
25758	19/01/2014	R\$ 986,00
25788	20/01/2014	R\$ 1.373,00
25817	21/01/2014	R\$ 1.073,50
25840	24/01/2014	R\$ 1.549,69
25862	25/01/2014	R\$ 1.073,50
25886	26/01/2014	R\$ 1.423,00
25917	27/01/2014	R\$ 1.095,75
25966	28/01/2014	R\$ 783,50
25998	31/01/2014	R\$ 1.338,50
26023	01/02/2014	R\$ 938,00
26059	02/02/2014	R\$ 921,50
26090	03/02/2014	R\$ 938,00
26114	04/02/2014	R\$ 2.195,49
26137	07/02/2014	R\$ 1.733,85

0

4

26161	08/02/2014	R\$	1.354,00
26225	10/02/2014	R\$	2.198,50
26248	11/02/2014	R\$	2.090,20

Total	R\$	52.922,67
-------	-----	-----------

2. As duplicatas mercantis acima identificadas, acompanhadas dos documentos pertinentes e indispensáveis, são representativas das compras efetuadas pela Requerida junto à empresa Requerente.
3. Encaminhada a cobrança, ditos títulos restaram impagos, não havendo outra alternativa senão apontá-los junto ao 1º Tabelionato de Novo Hamburgo/RS.
4. Realizados os apontes, o representante legal da Requerida foi devidamente intimado. Transcorridos os prazos de cada aponte, a empresa requerida nada respondeu, sendo lavrado os respectivos protestos, tudo conforme respectivas certidões de intimação pessoal e instrumentos de protesto.
5. Ante a impontualidade da Requerida, caracterizada a previsão contida no artigo 94 da Lei nº 11.101/2005, que diz:

"Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

6. A obrigação do empresário comercial é pagar no vencimento suas obrigações, sob pena de o fato caracterizar sua insolvência. Demonstrada a impontualidade da Requerida, por consequência, também o seu estado de insolvência e falência de fato, razão pela qual o ajuizamento da presente, para que o Juízo declare a falência da Requerida, transformando o estado de falência de fato em de Direito.
- D

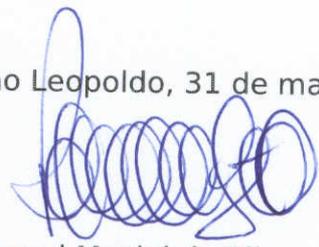
Isto posto, respeitosamente requer a Vossa Excelência:

- a) a citação da Requerida, no endereço constante no preâmbulo da presente, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa ou efetue o depósito elisivo, sob pena de ser-lhe decretada a falência;
- b) caso a Requerida efetue o depósito elisivo, seja aplicada a Súmula 29 do STJ, devendo incidir sobre o crédito reclamado, correção monetária, juros e honorários advocatícios, tudo conforme documentos juntados;
- c) a produção de toda a prova em Direito admitida, em especial a documental, pericial, e depoimento pessoal da requerida, pena de confissão.

Valor da Causa: R\$.52.922,67

Termos em que, pede deferimento.

São Leopoldo, 31 de março de 2014.



Raquel Maciel da Silva,

OAB/RS 31.938

INSTRUMENTO DE MANDATO

OUTORGANTE: QGS QUÍMICA DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Sapucaia do Sul/RS, na RS 118, 6730, Km 6,5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.284.131/0001-29, por seus sócios **Inácio Pedro Hamester**, inscrito no CPF/MF nº 380.797.800-30 e **Luiz Carlos Merigo**, inscrito no CPF/MF nº 262.897.680-34.

OUTORGADOS: José Aldrovando Rodrigues Consultoria, Auditoria e Advocacia S/C, sociedade civil inscrita na OAB-RS sob o nº 1.302, **José Aldrovando Machado Rodrigues**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RS sob o nº 22929 e CIC nº 135542630/87, **Maria Gládis dos Santos**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-RS sob o nº 22229 e CIC nº 261314040/20, **Raquel Maciel da Silva**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RS sob o nº 31938 e CIC nº 566411920/91, **Júlio César Stahlhofer**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-RS sob o nº 37082 e CIC nº 551640990/04, todos com escritório profissional na Rua São Paulo nº 887, Centro, São Leopoldo/RS, CEP 93010-170, telefone/fax (051) 3592-7660, e-mail jr@jradvocacia.com.br.

FIM ESPECIAL: Ajuizar Pedido de Falência contra SANTA VITORIA ACABAMENTOS E COUROS LTDA.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, por mim abaixo assinado, constituo e nomeio, nesta cidade e onde mais preciso e em qualquer instância ou tribunal meus bastantes procuradores os outorgados, com amplos e gerais poderes para representar-se em Juízo, em qualquer processo ou ação em que seja autor, réu, oponente ou assistente, podendo requerer qualquer medida que for necessária, preparatória, preventiva ou incidente, variar de ação e intentar outras novamente, usando os poderes conferidos pela cláusula "ad judicium", discordar, concordar, transigir, desistir, receber, dar e aceitar quitação, firmar compromissos, retificar atos processuais já praticados, fazer composições

amigáveis e requerer perante repartições públicas, sempre em decorrência do cumprimento deste mandato, e praticar, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho das obrigações decorrentes do presente instrumento procuratório, podendo esta substabelecer, a quem convier, parcial ou totalmente, para agir conjunta ou separadamente com o procurador substabelecido, com ou sem reserva de poderes.

São Leopoldo, 19 de março de 2014.



Inácio Pedro Hamester
Sócio-Diretor



Luiz Carlos Merigo
Sócio-Diretor